PARAIBA (PROVINCIA) PRESIDENTE
(MOURA MAGALHÃES)
FALLA ... 16 JAN. 1839

INCLUI ANEXOS
UNICO EXEMPLAR ENCONTRADO

FALLA,

Com que o Exm. Presidente da Provincia da Parahiba do Norte, o Dr. João Joze de Moura Magalhães, abrio a segunda Sessão da 2.ª Legislatura da Assembléa Legislativa da mesma Provincia em o dia 16 *de Janeiro de* 1839.

SENHORES DEPUTADOS A' ASSEMBLEA LEGISLATIVA PROVINCIAL.

VENHO hoje em cumprimento da Lei instruir-vos do estado dos negocios Publicos, e indicar-vos as medidas, que mais reclamão as necessidades da Provincia. Fôra impossivel offerecer-vos um quadro completo sobre semelhante objecto: a sciencia da Administração é tão dificil, tão variados, e complicados são es diversos ramos do serviço publico, que, quando mesmo essa tarefa não fosse superior á exiguidade de meus talentos, o curto espaço de trinta e quatro dias, que conto de Presidente, me não permite expor-vos debaixo d'uma ordem perfeita os mais seguros meios, que cumpre pôr em pratica para promover os melhoramentos da Provincia. Taes titulos me dão direito a vossa indulgencia; mas certo das vossas luzes, e Patriotismo, bem como da alta Missão de que sois encarregados, apezar da imperfeição dos poucos esclarecimentos, que me forão subministrados, passo a satisfazer, como me he possivel, o preceito da Lei.

SECRETARIA DO GOVERNO.

Crescendo o Archivo da Secretaria na razão do progressivo augmento do expediente, é de necessidade, que um dos Officiaes seja encarregado da guarda, e arranjamento de todos os papeis, e livros; cuja methodica classificação sôbre concorrer, para que elles se não extraviem, muito simplifica, e facilita o trabalho. Pelo Art. 15. do Regulamento do 1.° de Julho de 1837 é o Amanuense mais moderno o encarregado do Archivo da Secretaria, e de passar as certidões, que as partes exigirem. Julgo conveniente alterar esta disposição em favor d'um Official mais antigo, á quem se deve dar um acrescimo de vencimento proporcionado á este novo encargo. Pela quantia marcada no Art. 2.° §, 2.° da Lei de 29 d'Abril de 1837 foi arrematada a obra destinada para Secretaria do Governo, a qual se acha quasi concluida, mas não offerecendo ella as precisas comodidades para um tal fim, julgou-se mais conveniente, que na predita obra nova se collocassem as salas do docel, e audiencia, ficando a Secretaria no mesmo lugar em que ora se acha.

SEGURANÇA, E TRANQUILLIDADE PUBLICA.

Tenho a satisfação de annunciar-vos, que toda Provincia se acha em paz, e tranquilidade, e o espirito de ordem, que tanto caracteriza os Parahibanos, continua a reinar sem interrupção. A paz é geralmente sentida como primeira necessidade, pois que somente a sombra della se podem obter os progressos materiaes do Paiz, a industria ganha incremento, e se desenvolve o trabalho, admiravel instrumento de concordia. Sería completo o quadro da segurança, e tranquilidade d'esta Provincia, se ella, assim como está livre do frenesi revolucionario, que tantos estragos tem feito em outros pontos do Imperio, podesse expelir do seu seio esses sceleratos, que, zombando das Leis, e das Authoridades, e certos da impunidade, se abalanção a perpetrar toda a casta de crimes, pondo assim em desassocêgo os pacificos habitantes. Das participações recebidas dos respectivos Prefeitos, e que vos serão en-

viadas vereis os crimes commettidos em toda a Provincia em os ultimos mezes do anno proximo passado, e então conhecereis, que os crimes contra a segurança de pessoa são desgraçadamente os mais frequentes. Continuão, Senhores, serios queixumes contra a impunidade, a qual sería erro attribuir a cauzas izoladas. A falta d'uma Policia rigoroza, revestida de força para prevenção, e repressão do crime, leis talvez pouco conviuhaveis ás nossas circunstancias, e situação, e essas mal executadas, e cumpridas, a facilidade, que tem os criminozos de se evadirem á vigilancia da Justiça, favorecidos pela natureza do terreno, o azilo, que elles encontrão da parte de muitos, que os acoutão, e recebem, ou cõniventes, ou guiados por falsos principios de filantropia, e finalmente a falta de prizões seguras, são cauzas concomitantes, além de outras, que concorrem para a falta de castigo, e assegurão o arrojo e insolencia do perverso. Feliz o Paiz, Senhores, se vós, conhecedores de todos estes obstaculos, os poderdes remover por meio de Leis justas, e sabias, que se tornem protectoras da segurança publica, e individual.

CULTO RELIGIOZO.

A Religião, que tanto ennobrece o homem, que o liga ao Ente Supremo, e que regulando as suas acções o torna mais perfeito, contribue eficasmente para a perfeição da Sociedade. Na verdade é em roda da Religião, que os Povos fazem o seu movimento de civilisação : elles se desorganizão, e arruinão quando desconhecem, ou abandonão o impulso do seu centro vivificador. Se ninguem desconhece a excellencia da Religião, tambem se não póde desconhecer, que o homem arrastado por suas paixões facilmente se esqueceria dos seus deveres, se a Lei Religioza a todo o momento lh'os não lembrasse por meio do culto, dos ritos, e das ceremonias. Eis o motivo, porque desveladamente o Legislador trata de prover com os indispensaveis meios tanto a sustentação dos Ministros da Religião, como a edificação e reparo dos Templos, dando ao culto todo explendor de grandeza, que inspirem respeito, e devoção. Pela Lei d'Orçamento do anno findo forão melhoradas as congruas dos Parochos d'esta Provincia, e seria muito para dezejar, que ellas fossem ainda augmentadas, para

que ellas tivessem uma existencia commoda, e honrada, abolindo-se inteiramente o uzo de receber benesses pela pratica, e exercicio dos Sacramentos; o que é improprio da dignidade, e santidade da Religião, cujas funcções não devem ser sujeitas á preço. As quantias consignadas na mesma Lei para concêrto da Capella de S. Miguel da Freguezia do Taipú, e para as Matrizes do Pilar, e da Bahia da Traição, não forão despendidas, o que este anno se deverá effectuar. Expedirão-se ultimamente as convenientes ordens, para ser empregada a somma, marcada na Lei do Orçamento do presente anno para reparo das Matrizes das Villas da Campina Grande, e Catolé do Rocha. Sinto dizer-vos, que a vossa benefica Lei de 24 d'Abril de 1837, que authorizou o ingresso de dez Noviços em cada um dos tres Conventos d'esta Cidade, ainda não teve execução. A admissão de Religiozos, contra a qual tanto bradão alguns sophistas, eu reputo de utilidade, não só por que esses Religiozos servirãõ para ajudar os Vigarios no Ministerio Parochial, como porque d'elles depende a conservação d'esses Templos, e Mosteiros, erectos pela caridade, e piedade Religiosa, e que cauzaria compaixão vel-os cahir em ruinas, quando nos recordamos, que em todos os tempos o Claustro prestou eminentes serviços ao Paiz, e á Humanidade.

INSTRUCÇAÕ PUBLICA.

A educação publica, que tem por objecto formar o coração e espirito da mocidade, inspirando-lhe habitos, que lhe dão o gosto da virtude, e ensinando-lhe a pratica dos seus deveres, deve merecer a seria attenção do Legislador. Das informaçoens, que tenho colhido, posso asseverar, que a instrucção elementar é ainda bastante defeituoza, o que é devido não só á irregularidade do methodo de ensino, mas á falta de habeis Professores para todas as escolas. Cumpre que uma Lei prescreva um sistema de ensino uniforme para todas as aulas, e mais completo, e perfeito do que aquelle, que se acha determinado nas Leis Provinciaes de 19 de Maio de 1835, e 6 de Maio de 1837. Sendo inegavel, que é assás trabalhoza a occupação de instruir a mocidade, não é possivel, que sejão chamados ao Magisterio homens habeis com o pequeno estipendio, que ora percebem. Augmentar portanto seus ho-

norarios, marcar-lhes gratificações em razão do aproveitamento dos alumnos, fixar o numero de annos para a jubilação e ao mesmo tempo sujeital-os á uma rigoroza fiscalização, e determinar mesmo os cazos, em que elles possão ser demittidos, são, á meu ver, meios seguros de se obterem bons Mestres; a certeza do castigo, e o attractivo das recompensas os excitaráõ a cumprir fielmente seus deveres. Não julgo porém completo o plano da educação da mocidade, em quanto aqûelles, que se destinão ao Magisterio não forem habilitados n'uma Escola Normal, e para esse fim seria conveniente, que alguns moços de reconhecida capacidade fossem estudar, á custa das Rendas Provinciaes, na escola normal da Capital da Provincia do Rio de Janeiro, e depois de terem adquirido a preciza instrucção se empregarem no Magisterio da Provincia. Existem na Provincia 45 Aulas de primeiras Lettras; 36 de Meninos, e 9 de Meninas, A excepção das duas Aulas da Capital, todas as mais seguem o ensino individual, e simultaneo. Estou bem longe de persuadir-me, que o methodo Lancasteriano esteja n'esta Cidade perfeitamente desenvolvido. Faltão cartas apropriadas, compendios escolhidos, cazas d'uma construcção particular, á fim de que tão bello sistema tenha o seu perfeito andamento, e instruidos os meninos por um methodo mais facil, e mais natural, dentro em pouco tempo possão aplicar-se á estudos maiores, ou ás diversas occupações da vida. Achão-se vagas as Cadeiras de primeiras Letras de Meninos da Villa do Conde, Piancó, Pombal, Povoação de Sant' Anna do Congo, e de Meninas da Villa Real de S. João; e para ellas ainda não appareceram opositores. O Governo mandou publicar novos editaes, e espera, que brevemente essas Cadeiras sejão preenchidas. Convem, Senhores, que delibereis sobre a jubilação, concedida ao Professor Publico de primeiras Letras da Cidade Alta, á fim de que tenha lugar o provimento da Cadeira, e não padeça o ensino Publico. Com razão apparece alguma repugnancia em aceitar-se para compendio das Escolas o Opusculo intitulado — Palavras d' um crente. — Nem pelo seu estilo, nem pelas suas doutrinas elle póde convir á capacidade dos Alumnos. Devendo os meninos ser instruidos nos seus deveres, e nos primeiros elementos da Moral, e da Religião, muito importa, que a sua pequena comprehensão seja fortificada pelo soccorro de modelos bem escolhidos, tanto por um estilo facil, como por uma compozição clara, e correcta, que, contendo em si idéas precisas.

s exactas, sirvão de dispertar a actividade, e sagacidade do espirito. Julgo conveniente, que para as Escolas d'esta Provincia se adopte a Tabella das Doutrinas, que por Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios do Imperio de 16 d'Agosto de 1833 foi mandada observar pelos Professores das Escolas de primeiras Letras da Capital do Imperio, e Provincia do Rio de Janeiro. O Licêo desta Capital é composto das Aulas de Latim, Francez, Rhetorica, Geometria, e Philozophia Racional e Moral. Este Estabelecimento, como uma Instituição nova, não póde ainda produzir os dezejados fins, e mesmo o plano de estudos deve ser mais extenso, e mais apropriado ás nossas necessidade, e circunstancias. Convem ensinar doutrinas filosoficas mais extensas, e mais novas, do que a Logica, e Ontologia das velhas Escolas. O estudo da Geografia, e Historia, pela sua importancia, e para que seja aprendido com methodo, e regularidade, deve formar uma Cadeira separada da Rhetorica. Reputo igualmente necessária uma Cadeira de Dezenho. Na opinião de bons escriptores elle faz parte da Instrucção primaria, do qual se não póde prescindir em todo o plano de educação bem regulada. Ha mesmo quem o considere como o complemento da inteligencia humana. Sendo o nosso paiz essencialmente agricola, e d'uma reconhecida fertilidade, uma das couzas nocivas a Lavoura é sem duvida a falta de instrucção. Eu vos lembro, Senhores, uma Cadeira d'Agricultura, que preste uteis conhecimentos aos nossos lavradores, para se poderem aproveitar das immensas riquezas, que encerra nosso solo abundante, ensinando-lhes meios mais seguros de lavrar, e cultivar a terra, fecundar terrenos incultos, colher as producções, que elles dão espontaneamente, e que estão perdidas, e naturalisar aquellas, que ainda não são conhecidas. A par da Agricultura deverá merecer vossos desvellos o estudo da Economia Politica, cuja sciencia, tendo por fim conduzir o homem a felicidade pela producção, multiplicação, e bom uzo das riquezas, concorre eficazmente para o bem da Patria, e da Humanidade. Eu não ignoro o estado das Rendas Provinciaes; mas cumpre fazer todos os esforços para o estabelecimento de escolas, em que se ensinem as artes, e sciencias tão necessarias á perfeição da sociedade. Desejo em fim, que, dando-se uma nova organisação ao Liceo, seja este revestido de toda dignidade, e consideração, e venha a ser um verdadeiro fóco de luzes, e deposito de principios Nacionaes. A

Bibliotheca, que pela Lei de 24 de Março de 1836 se mandou crear n'esta Capital, ainda não teve principio. E' necessario, que habiliteis o Governo com os meios indispensaveis para a compra dos primeiros livros, que sirvão de comêço á esse Estabelecimento: entre tanto não será fóra de proposito lembrar, que as Camaras Municipaes da Provincia devem ser authorizadas a receber donativos de todos os habitantes, que quizerem concorrer para tão util Instituição, á exemplo do que por Lei se acha determinado para a Provincia do Maranhão. Além das Aulas de primeiras Letras, e as que se achão reunidas no Liceo, existem mais 6 Cadeiras de Latim nas Villas Nova de Souza, Pombal, Brejo d'Arêa, Campina Grande, Mamanguape, e Pilar. Ainda não vierão os mapas do numero dos Alumnos, que frequentão estas Escolas, e do seu adiantamento, para se poder ajuizar da sua utilidade, e estado, em que ellas se achão.

ESTATISTICA DA PROVINCIA.

A estatistica d'um Paiz é, como não ignoraes, um dos objectos da mais alta importancia. Conhecendo-se por ella não só a situação, extensão, e superficie do territorio, mas ainda tudo o que constitue a força d'um Estado, debaixo de differentes relações, ella offerece ao Legislador dados seguros, sobre os quaes possa bazear seus calculos, e d'esta sorte se tornão eficazes as Leis, e Instituições, que protegem os interesses sociaes. Sinto porém annunciar-vos, que nada vos posso dizer sobre a estatistica da Provincia. As informações exigidas de diversas Authoridade sobre a população livre, e sujeita, e que tem sido remettidas, não podem deixar de ser imperfeitas, nem é possivel por semelhante methodo avaliar-se a população da Provincia. Apenas se aproxima da exactidão o mapa da população d'esta primeira Comarca, organizado pelo respectivo Prefeito, o qual vos será apresentado, e d'elle vereis, que a Freguezia d'esta Cidade contem 2:092 fogos, e 9:066 habitantes, e toda a Comarca, que conta sete Sub-Prefeituras, dez Freguezias, e seis Municipios, encerra em si 14:094 fogos com o numero de 55:124 habitantes. E' de necessidade crear-se uma Commissão de estatistica, composta de pessoas intelligentes, e que tenhão os necessarios conhecimentos da

materia, a qual seja encarregada não só de levantar a carta corographica da Provincia, mas ainda preparar todos os materiaes para a organização da sua estatistica, devendo determinar-se em Lei o elenco das materias, que devem formar o objecto de seus importantes trabalhos, ficando a mesma Commissão authorizada a exigir, por intermedio do Governo, de todas as Authoridades da Provincia as informações, e esclarecimentos, que julgar necessarios para confecção d'uma tão interessante obra. Seria inutil lembrar-vos, que esta Commissão sem uma sufficiente gratificação mal poderia desempenhar tão ardua tarefa. Em cumprimento da Lei Provincial de 2 de Março de 1837 dirigí circulares á todos os Parochos da Provincia, exigindo o numero de fogos, ou familias, que contem suas respectivas Freguezias, bem como relações de obitos, cazamentos, e baptismos. Todas estas informações, bem como outras exigidas sobre diversos objectos, serão remettidas a esta Assemblea a proporção que forem enviadas, e bem que ellas não deixem de ser inexactas, e defeituosas, attentos os obstaculos, que sempre apparecem; com tudo importa não desprezar estes mesmos elementos, como trabalhos previos, que corrigidos deveráõ concorrer para a formação d'uma boa estatistica. O Capitão Engenheiro empregado no serviço d'esta Provincia se acha encarregado de levantar o traço da sua actual divisão com a de Pernambuco, que deve principiar das proximidades da Povoação de Pedras de Fogo até a Costa do mar: bem como a Planta d'uma nova divisão mais conveniente, pela qual fique pertencendo á esta Provincia toda aquella Povoação, e a da Taquara; porém á falta de instrumentos, os quaes já requizitei ao Governo Imperial, ainda não deu principio a estes trabalhos. Permitti Senhores, que vos lembre, que deve chegar ao conhecimento da Assemblea Geral Legislativa a necessidade que á de que seja desmembrada da Provincia de Pernambuco a parte da Povoação de Pedras de Fogo, para encorporar-se á esta Provincia, não só por ser esta divizão mais razoavel, como porque assim se evitão conflictos de jurisdição, e indubitavelmente com esta medida muito utilizará a Policia, e Administração da Justiça.

POLICIA.

A Policia está á cargo de Prefeitos, e Sub Prefeitos confor-

me a Lei Provincial de 15 de Abril de 1837, e Resolução de 4 de Julho do mesmo anno. Bem que d'esta Instituição alguns beneficios se tenhão colhido, com tudo da maneira, como ella actualmente está organizada não póde bem preencher todas as importantes funcções de que está encarregada. Manter a ordem pública, garantir a segurança individual, e de propriedade, perseguir, e prender os delinquentes, colher todas as provas para descobrimento do crime, e dos seus authores, prevenir em fim os delictos, são attribuições da Policia, que, para serem executadas, meios amplos e efficazes se tornão indispensaveis. Além d'uma força, que a Policia deve ter sempre prompta para obrar convenientemente, cumpre, que ella possa dispor d'algumas sommas, para pagar a agentes, e pessoas estranhas, que na pesquiza dos crimes fação serviços extraordinarios, bem como na descoberta dos criminosos. Eu chamo, Senhores, a vossa attenção sobre tão importante objecto, e peço-vos, que habiliteis o Governo com os meios, que em vossa sabedoria julgardes necessarios, para cuidar, como deve, na segurança individual, e de propriedade, em quanto se não estabelece um sistema de Policia mais regular, e perfeito, que, a meu ver, deve ser uniforme em todo o Imperio, e por conseguinte da competencia da Assemblea Geral Legislativa.

CORPO POLICIAL.

Pela Lei da creação d'este Corpo foi marcado o numero de 150 praças de Infantaria, e 30 de Cavallaria. Esta Força se acha no seu estado completo; e na conformidade da mesma Lei existem Destacamentos em ambas as Comarcas do centro da Provincia. Continua este Corpo a prestar serviços, obedecendo ao chamamento das Authoridades Policiaes em tudo quanto é concernente a manutenção da ordem, e segurança pública, mas é de necessidade, Senhores, que eleveis o seu numero, e altereis em algumas partes o seu Regulamento. Divididas as Comarcas da Provincia em diversas Sub-Prefeituras, convem, que cada um dos Sub-Prefeitos tenha uma força prompta, de que possa dispor, para atalhar qualquer dezordem, perseguir e prender os criminozos; e para satisfazer a todas estas precizoens conhecereis ser diminuto o nu-

mero actual de praças do Corpo Policial. Ainda que as Authoridades Policiaes tenhão o direito de requisitar força da Guarda Nacional, vós não ignoraes quaes os obstaculos, que d'ordinario apparecem, para que com presteza se satisfação as requizições das mesmas Authoridades. Além de que devendo ser rapidas, e secretas as operações da Policia, mal se poderá preencher este fim sem uma força prompta para as fazer executar. Julgo conveniente lembrar-vos a creação d'uma Companhia de oitenta homens com a denominação de – Urbanos –, ou outra que julgardes mais apropriada, para fazer a policia nocturna d'esta Cidade, e auxiliar o Corpo Policial; e para esse fim podereis adoptar muitas das disposições do Decreto de 4 de Fevereiro de 1836 no que for aplicavel as circunstancias peculiares da Provincia. Se esta medida merecer a vossa aprovação, maior numero de praças se poderá destacar do Corpo Policial para fazer a policia do Campo. Outra instituição, que me parece vantajoza, seria a creação em todos os Municipios d'um Corpo, composto d'um certo numero de pessoas, que, sendo excluidas da Guarda Nacional, devem com tudo prestar alguns serviços á Sociedade, visto que desfructão os seus beneficios. As Camaras Municipaes são, as que eu julgo apropriadas para a organização de taes Corpos debaixo das Instrucções, e direcção do Governo. Devem elles ser empregados na guarda das prizoens, na conducção dos prezos, e recrutas, na prizão de criminozos, e pretos fugidos, e em outras diligencias a bem da segurança, e commodidade geral dos Municipios, devendo as mesmas Camaras dar-lhes o necessario sustento, e quartel, ficando authorisadas a lançar uma modica contribuição directa sobre os habitantes dos Municipios para manutenção e sustentacão dos referidos Corpos. Tornando, Senhores, ao Corpo Policial, cumpre, que o seu Regulamento seja mais austero, á fim de se poder manter uma rigoroza disciplina, como exige o interesse publico. E' indispensavel, que o Corpo Policial seja sujeito ao Regulamento de primeira Linha em alguns cazos, como são rebellião, invazão de inimigos externos, e sedição praticada pelo mesmo Corpo, ou parte d'elle, para obstar a posse de seus Chefes, ou de quaesquer Empregados Publicos, nomeados competentemente, ou para o fim de os privar do exercicio de seus Empregos. Se aquelles que são encarregados da segurança publica se tornão agentes provocadores d'um tal crime, é de necessidade, que a Lei se torne para com elles mui seve-

ra. Devem prescrever-se penas de prizão contra o Guarda, que não prestar auxilio ao Cidadão, que o reclama em defeza da sua pessoa, e direitos, bem como contra aquelle que deixar de prender o criminozo, acoutal-o, ou facilitar lhe a fuga. O que faltar ao Serviço da Companhia por mais de 24 horas, e o que abandonar a sentinella merecem ser punidos com prizão, e sujeitos ao Recrutamento. Julgo tambem necessario que altereis a fórma do processo para o julgamento dos Guardas Policiaes, conciliando as formulas garantidoras da liberdade, e innocencia do Réo com a celeridade, e promptidão, que a Sociedade exige na punição do crime. Taes são as correcçoens mais essenciaes, que se devem fazer no Regulamento. Vós as examinareis em vossa sabedoria, e julgareis, se são dignas de vossa attenção. Cabe aqui, Senhores, dizer-vos, que por Aviso da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra de 22 de Novembro do anno proximo passado mandou o Governo de Sua Mag. Imp. e Const. crear uma Companhia Provisoria de Caçadores de primeira Linha com o numero de oitenta praças, para ser empregada no serviço da Provincia, até que pela organização do Quadro do Exercito se destine o lugar definitivo da parada, e Corpo, á que deva pertencer. Já se expedirão ordens activando o Recrutamento, á fim de que a dita Companhia se organize quanto antes; mas, considerando, que esta força de primeira Linha ainda é diminuta, sollicitei do Governo Imperial, á exemplo do que praticárão os meus Antecessores, a creação d'um Corpo de primeira Linha, composto de 3 Companhias de Caçadores, e uma d'Artilheria, para ser empregado no serviço da Praça, guarda dos Estabelecimentos Publicos, Fortaleza da Barra, e Reductos da Bahia da Traição. E' de crer, que o Governo Geral, sempre empenhado em promover a felicidade das Provincias, manter a segurança publica, e Integridade do Imperio, concordará na existencia d'esta força tão necessaria, até mesmo para marchar para qualquer ponto do Imperio, onde a ordem publica seja ameaçada, como ultimamente aconteceu com esse resto de Tropa fiel, que daqui partio, e que, reunida, a brioza Brigada de Pernambuco, foi coadjuvar os esforços de seus irmãos Bahianos, que pugnavão pela cauza da Lei, e do Throno de S. Mag. o Imperador, durante essa bem conhecida revolta de triste, e doloroza recordação.

GUARDAS NACIONAES.

Do Mappa, que vos será aprezentado vereis a organização, dada por meu Antecessor á Guarda Nacional d'esta Provincia, a qual se compõe de 8 legioens debaixo de 4 Commandos Superiores, além da Legião do Brejo d'Arêa, e de 3 Batalhoens avulsos de Guarabíra, Patos, e Alhandra, Já exigi dos respectivos Cheles informaçoens circunstanciadas sobre a força numerica de cada um dos Batalhoens, seu estado de disciplina, e instrucção para que o Governo com todo conhecimento de cauza possa deliberar acertadamente, e empregar os meios marcados em Lei, para dar á Guarda Nacional aquelle gráo de consideração, de que tanto carece. Por Officio, que recebi do Commandante Superior Interino da Villa de Souza, vim no conhecimento de que a Guarda Naci-onal d'aquelle Destricto se acha inteiramente dezarmada. e até me consta, que existem Batalhoens, cujos Guardas se não a-chão fardados. Não é possivel por semelhante maneira manter-se a disciplina de taes Corpos. Senhores, não nos illudamos; a Guarda Nacional n'esta Provincia, assim como em todas as outras do Imperio, tem encontrado bastantes dificuldades, e obstaculos para o seu andamento, e progresso, e grandes esforços, e trabalhos é precizo empregar, para fazer d'ella uma verdadeira Milicia Nacional, que preencha devidamente os salutares fins da Lei da sua creação. Em obzequio a verdade é forçozo confessar, que a Guarda Nacional do Municipio d'esta Capital tem prestado muito bons serviços. Sôbre ella peza o serviço da Guarnição d'esta Cidade; e em virtude da Resolução da Assemblea Geral de 9 de Outubro de 1837, e Decreto do Governo de 15 do mesmo mez e anno se acha organisado um Destacamento de 178 praças, sujeito a disciplina, e Regulamento da Tropa de primeira Linha. Eis uma nova razão, que clama pela creação d'um Corpo de primeira Linha, pois não convem, que Cidadãos industriozos, e aplicados ao Serviço da Lavoura, sejão constantemente distraidos de suas occupações, para por longo espaço de tempo fazerem o serviço da Guarnição das Praças e Cidades. Releva ainda ponderar, que os obstaculos, que encontra a Guarda Nacional para o seu regular andamento são em parte devidos aos defeitos da Legislação, porque ella se regula. Prevenisteis alguns inconvenientes pela vossa Lei de 14 de Março de 1837,

que deu ao Governo o direito de nomear os Officiaes da Guarda Nacional, mas permetti, que vos diga, que o methodo da qualificação dos Guardas, de que trata o Art. 8 da referida Lei, offerece menos garantias, do que os Conselhos de qualificação, que forão abolidos. Entendo, que uma Junta de homens escolhidos é mais apta, do que um Capitão de Companhia, para examinar as condicçoens de eligibilidade, e designar os Cidadãos, em cujas mãos o Estado depozita as armas para sua segurança, e defeza dos seos direitos. Terminarei, Senhores, este artigo, asseverando, que a Guarda Nacional, constituindo parte da Força Publica, segundo a letra do Art 145 da Const. do Imperio, pertence ao Poder Legislativo Geral sua organisação, e disciplina, e que ás Assembleas Provinciaes só cumpre providenciar quanto a nomeação, suspenção, e demissão dos Officiaes. Taes são os sentimentos do Governo Geral manifestados nas Instrucções, que acompanharão o Decreto de 9 de Dezembro de 1835.

ADMINISTRAÇAÕ DA JUSTIÇA.

Sendo o principal fim de todo Governo a segurança dos direitos individuaes, a Administração da Justiça tem necessariamente uma relação mui directa com a prosperidade geral do Estado. A nossa Legislação, Senhores, ainda está longe de prestar todas as vantagens, que reclamão imperiozamente os interesses sociaes. Multiplicadas censuras tem apparecido de todas as partes, especialmente contra o Codigo do Processo. Conhecem-se em verdade os defeitos, que existem na formação da culpa, na qualificação dos Juizes, na forma dos recursos, e em toda a organização do Processo até a execução da Sentença. Não cabe porem nos limites d'um Relatorio dar dezenvolvimento á tão importante materia, até mesmo por que só a Assemblea Geral Legislativa é, á quem compete conhecer dos vicios radicaes da nossa Legislação tanto Civil, como Criminal, e applicar-lhe promplo remedio, rezolvendo o problema de garantir o futuro pela segurança do presente. Limitar-me-ei pois a dar-vos conta da pratica da Administração da Justiça n'esta Provincia em o anno proximamente findo. O Jury não se reunio em alguns Termos d'esta Provincia. Em as Villas de Bananeiras, e S. João deixou de aver

Sessão, assim como não ouve a 3.ª d'esta Cidade, e 2.ª de Mamanguape, a pezar de terem empregado os Juizes de Direito das respectivas Comarcas todas as diligencias, recommendadas pelo Codigo do Processo. Dos mapas existentes na Secretaria, que vos serão apresentados, vereis, que o anno passado na 1.ª Sessão do Jury dos differentes Termos da Comarca do Pombal forão submettidos á ambos os Conselhos 29 Processos; na 1.ª e 2.ª Sessão do Jury da Villa da Independencia, na 1.ª Sessão das Villas de S. João, e Cabeceiras, e na 2.ª da Villa de Campina Grande, pertencentes a Comarca do Brejo d'Arêa, forão submettidos 13 Processos; e 53 na ultima Sessão do Jury d'esta Cidade, e na 1.ª e 2.ª da Villa do Pilar. Não convem occultar-vos, que grandes clamores, e graves reprezentaçoens tem chegado ao conhecimento d'este Governo contra os notorios abuzos, praticados em alguns lugares pelas decizoens dos Jurados. Assevera se, que alguns Juizes se deixão corromper por influencia, e pedidos de partes interessadas no livramento de reos culpadissimos, absolvendo-se grande numero de criminozos a despeito de provas irrefragaveis dos autos, e depoimentos das testemunhas, e o que mais é, a pezar da espontanea confissão dos mesmos reos prezos em flagrante! Senhores, se o Jury, como ninguem nega, é a salva-guarda das liberdades publicas, é tambem inegavel, que para elle nos assegurar a exacta applicação da Lei, outras garantias nos deve offerecer. Dos Prezos sentenciados em diversos Tribunaes da Provincia, 25 forão condemnados a galés perpetuas e um a pena de morte pelo Jury do Breja d'Arêa com recurso pendente para o Jury d'este Cidade. Por falta de informaçoens não vos posso aprezentar uma rezenha das cauzas civeis, julgadas perante os Juizes do Civel e Orfãos; ellas já forão exigidas, e vos serão prezentes, logo que me forem enviadas, a fim de que formeis o vosso juizo sobre esta parte tão importante da Administração da Justiça. Pelo Art. 41 da Lei Provincial de 15 d'Abril de 1837 forão suprimidos os Destrictos dos Juizes de Paz, e marcado um Juiz para cada Parochia sem alguma jurisdição criminal, e somente revestido da faculdade de conciliar as partes litigantes; attribuição unica, que se compadece com o seu caracter; e que parece lhe quiz dar a Constituição do Imperio no Art. 162. Se um dos pontos essenciaes da Legislação se dirige a evitar, quanto é possivel, os pleitos entre os Cidadãos, não se póde deconhecer a utilidade do Juizo Conciliatorio, e a julgarmos pe-

las conciliaçoens, feitas pelo Juiz de Paz da Freguezia d'esta Cidade, podemos concluir, que as demandas diminuem consideravelmente. Dos termos de conciliaçoens, que no anno proximamente findo se effectuárão perante o dito Juiz de Paz, aparecem cento e cincoenta e duas conciliaçoens, e setenta e nove termos, em que as partes não forão chamadas á concordia. E' tempo, Senhores, de chamar a vossa attenção sobre a sorte dos Promotores Publicos. Não é possivel, que estes Empregados preenchão bem as funcçoens do seu ministerio sem um estipendio razoavel, que aligeire seus trabalhos, e fadigas, e lhe adoce a porção de accuzadores. Lembrai-vos da espinhoza tarefa dos Promotores Publicos, das variadas obrigaçoens, que lhes são impostas pelo Codigo do Processo, e das que lhe incumbe a Lei Provincial, como Curadores dos Orfãos dos respectivos Municipios; e se quereis maior interesse no cumprimento dos deveres, segui a maxima Americana — pagai, e responsabilizai os servidores do Estado.

CADÊAS.

E' deploravel e lastimozo o estado das prizoens d'esta Provincia, ou para fallar com mais acêrto, não existem prizoens. A Cadêa desta Cidade é assás velha, de pessima construcção, acanhada, immunda, e nenhuma rezistencia offerece ás continuas tentativas de arrombamento: ella está em diametral opposição com as prizoens garantidas pela Constituição do Imperio. E' de absoluta necessidade, Senhores, que cuideis da construcção n'esta Cidade d'uma prizão, na qual, os prezos, encontrando as commodidades, que a Lei Fundamental requer, não tenhão meios faceis de evazão. Nenhum emprego se fez da quantia de 4:000$000, que foi marcada na ultima Lei d'Orçamento para construcção d'uma Caza de correcção n'esta Cidade, e a este respeito, Senhores, permitti que vos diga, que uma tal obra, para dezempenhar o nome, além de consumir muitos annos, absorverá sommas immensas, com as quaes talvez não possão as Rendas Provinciaes; entre tanto que uma prizão limpa, commoda, e segura se fará em pouco tempo, e com muito menor despeza. Sei, que as cazas de correcção, ou penitenciarias, são exigidas pelo Codigo Penal, mas o mesmo Codigo, attendendo as dificuldades de taes Esta;

belecimentos, admitte, que a pena de prizão com trabalho seja convertida em prizão simples; e apezar dos inumeraveis panegiristas do sistema das prizoens com trabalho, á quem dê preferencia ao das colonias penaes, de que a Inglaterra nos deu o primeiro exemplo, como aquelle que melhor satisfaz a Justiça, e Humanidade, os interesses da Sociedade, e os do criminozo, reunindo em si a pena, e a reforma do culpado. Não nos deixemos fascinar pelos sonhos da Filantropia: examinemos as nossas circunstancias, analizemos nossos costumes, avaliemos nossos recursos, e legislemos a proposito. Seria porém muito conveniente, que nesta Cidade existisse uma caza de trabalho, á qual fossem recolhidos os vadios, e ociozos, e constrangidos a trabalhar até que adquirissem um meio honesto, e util, de que podessem subsistir. Em regra não é o homem laboriozo, que commette crimes: elle acha no trabalho um preservativo contra os máos pensamentos, vive mesmo satisfeito, e contente. O homem ociozo pelo contrario é assaltado d'uma multidão de dezejos dezordenados, e concebe o projecto de os satisfazer. Tirar-lhe a faculdade de obrar mal importa essencialmente obrigal-o ao trabalho. Uma caza pois correccional n'este sentido, e para a qual talvez não fossem precizas grandes sommas produziria inumeros beneficios á Sociedade. Até o presente nada se tem feito da somma consignada para as Cadêas do Brejo d'Arêa, e Pombal. O Governo está rezolvido a dar preferencia a construcção da Cadêa d'esta ultima Villa, que pela sua distancia d'esta Capital tanto necessita d'uma prizão segura. A caza, que ali existe, que serve de prizão é continuamente arrombada, e ultimamente d'ella se poderão evadir dois reos, já sentenciados a pena de morte. O Governo mandou immediatamente proceder aos reparos, e concertos d'essa mesma caza, para impedir a repetição de tão tristes acontecimentos, infelismente tão frequentes. E' precizo dizer-vos, que não havendo quem queira arrematar obras, muito principalmente fóra d'esta Cidade, é necessario, que deis faculdade ao Governo, para fazer as obras decretadas, por Administração, ou como melhor convier. Julgo necessario tambem lembrar-vos a continuação da Cadêa da Villa d'Alhandra, obra, que se acha parada, a qual já tem tres paredes da altura de desesseis a dezoito palmos, excepto a da frente, que se não acha tão adiantada, existindo, como sou informado, perto d'essa mesma obra os materiaes precizos para ella. Consta-me, que existem alguns donativos para esta obra,

é creio que com alguma consignação do Corpo Legislativo Provincial ella póde ser effectuada, não convindo desprezar, e abandonar o trabalho, que se acha começado.

ILLUMINAÇÃO.

Pouco poderá melhorar a illuminação d'esta Cidade com o pequeno augmento da consignação marcada na Lei do Orçamento de 5 de Dezembro do anno passado, attendendo-se, que no anno findo, como vereis do respectivo Balanço, se despendeu com a illuminação 3:127$496 rs., e no semestre decorrido do presente anno financeiro já monta a despeza a 1:471$808 rs., quazi metade da quantia consignada, correspondendo o gasto mensal de cada lampião a 4$717 rs. E' porem indubitavel, que a illuminação necessita de reforma, e que se deve augmentar o numero de lampioens. O Governo n'este intuito determinou ao Engenheiro, que orçasse a quantia, que se devia despender com os pilares, nos quaes devem ser collocados os lampioens, e que numero destes julga necessario além dos existentes, para que a illuminação d'esta Cidade preste commodidades ao transito dos habitantes, e seja auxiliar da segurança publica. Este orçamento ainda não foi remettido, e logo que chegue ao conhecimento do Governo, elle vos será apresentado; mas não desconhecereis, que é precizo maior somma, para que a illuminação se torne verdadeiramente proveitoza.

VACCINA.

A propagação da vaccina tem encontrado obstaculos em alguns Municipios da Provincia. Muitos dos nossos concidadãos imbuidos em prejuizos inveterados, e surdos a voz da experiencia, ainda não se deixão penetrar dos salutares effeitos deste poderozo prezervativo das bexigas; d'onde vem, que este flagello vai continuamente fazendo estragos, e ceifando a mesquinha população do Campo. Em os ultimos tres mezes do anno findo manifestou-se o contagio das bexigas n'esta Cidade, e morrêrão alguns prezos, entre os quaes a febre vario-

lica desenvolveu-se com acerbidade. Do Mappa do Cirurgião Director da vaccina vereis, que n'esta Cidade forão no anno passado inoculadas as bexigas em 359 pessoas, numero que me parece bem diminuto, attenta a população da Capital, o que d'alguma forma confirma a repugnancia, em que muitos estão de verem seus filhos vaccinados. Laminas de pus-vaccinico forão enviadas á diversas pessoas para alguns lugares da Provincia, porem não tem havido participações do rezultado; tal é o pouco interesse, que inspira este objecto, alias de tanta importancia. Cumpre declarar-vos, que a quantia marcada para a propagação da vaccina é insignificante; e creio que este ramo do serviço publico muito melhorará se for designada alguma gratificação para aquellas pessoas, que se encarregarem da vaccinação no Interior da Provincia, mostrando por documentos seus beneficos effeitos, e o numero das pessoas vaccinadas.

SOCCORROS PUBLICOS.

A prestação de soccorros publicos é um preceito Constitucional, é um dever, á que a Sociedade está obrigada, reclamado pela necessidade do Cidadão, e que pratica em seu proprio interesse. De todos os Estabelecimentos de Caridade os Hospitaes merecem toda attenção, como a maior obra de beneficencia, que se póde subministrar aos Cidadãos. Hum jornaleiro, que não tem meios para acumular bens, logo que adoece é victima prematura da morte, se um d'estes Estabelecimentos o não recolhe. Muitas molestias pouco graves são vencidas pela força da natureza, uma vez que haja dieta, e agazalho, e justamente estas duas couzas são, as que faltão aos pobres, e indigentes, que muitas vezes sucumbem antes á desgraça do que á doença. Reza-me dizer-vos, que o Hospital de Caridade d'esta Cidade, pela falta de rendimentos, não póde preencher os fins da sua piedoza Instituição. O seu patrimonio é apenas de 2:142$752, incluida a quota paga pela Fazenda Publica, e sendo a sua despeza annual de 2:345$924 reis, vê-se, que a Santa Caza não tem meios sufficientes para occorrer as mais urgentes necessidades. O numero dos enfermos recolhidos annualmente ao Hospital, conforme o calculo feito em os annos anteriores desde 1831, é de 43, sem duvi-

da muito diminuto, attenta a população, e capacidade da Provincia. Além disto tanto o Hospital, como a Igreja da Mizericordia necessitão de reparos, para os quaes a Irmandade carece de meios; bem como para concertar o matadouro publico, pertencendo a dita Santa Caza o imposto estabelecido no acto de se arrobar a carne verde. Por todas estas razoens julgo necessario, que augmenteis a quota, que foi marcada na Lei do Orçamento do anno findo, para que este Estabelecimento possa preencher seus encargos caritativos; até mesmo porque nenhum effeito tem rezultado da Lei do 1.° de Fevereiro de 1837, que concedeu uma Loteria por espaço de cinco annos em beneficio do referido Hospital, o que talvez se deva attribuir as Instrucções de 10 de Abril de 1837, que mandão vender e pagar os Bilhetes em ouro ou prata pelo valor legal marcado na Tabelia de 10 de Outubro de 1833, medida esta que preciza ser alterada, como reprezenta a Irmandade. Importa tambem declarar-vos, que a Caza de Caridade d'esta Capital recebe os expostos, que algumas Mãis dezumanas, ou fracas abandonão, impelidas pela necessidade, ou pelo temor de se descobrir a sua fraqueza; e é esta mais uma razão, para que se augmente a referida quota, attendendo as despezas, que é precizo fazer com amas assalariadas, que cuidem de amamentar essas infelices creaturas. Cumpre tambem lembrar, que o Compromisso da Irmandade necessita de modificaçoens, não convindo sujeitar todos os negocios á decizão da Meza, composta de sete Membros, como requer o Cap. 13 do dito Compromisso, sendo mais util authorizar o respectivo Provedor para dar as providencias, que as circunstancias occorrentes exigirem. Vós tomareis este objecto na consideração, que merecer. Deve igualmente merecer toda a vossa sollicitude, e piedade os orfãos, que sem Pai nem Mãi vivem dezamparados. Toco n'este objecto, não para vos aconselhar a creação de Collegios, ou Hospicios, onde sejão recolhidos estes desvalidos, porque entendo, que taes Estabellecimentos trazem comsigo enormes despezas, e de ordinario os administradores, e directores são os que tirão proveito: mas para vos lembrar, que os Parochos devem ser encarregados de tomar cuidado dos Orfãos, para os fazer educar separadamente, entregando-os a pessoas, ou familias honestas, d'uma reconhecida piedade, pagando-se uma pensão alimentaria. Creio, que os Orfãos assim educados, crescerião em virtudes domesticas, sem que os vicios d'um delles infectassem aos outros; cumprindo aos

respectivos Magistrados dar as ulteriores providencias, para que os mesmos orfãos aprendão os officios mecanicos, ou sejão assoldadados pelas cazas particulares, como recommendão as Ordenaçoens Patrias, e Alvarás, que n'esta materia são caracterizados com o cunho da sabedoria. Além do Hospital de Caridade existe mais n'esta Cidade uma Enfermaria collocada no Convento de Santo Antonio, creada por Portaria do Governo Provincial de 27 de Fevereiro do anno passado em virtude da authorização do Governo Geral por Avizo da Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra de 5 de Janeiro de 1835, que, attenta a diminuta Força de primeira Linha d'esta Provincia, não julgou conveniente a creação d'um Hospital Regimental. Esta Enfermaria, que se acha debaixo da direcção e inspecção do Cirurgião Mor da Provincia, recebe os doentes do Corpo Policial, do Destacamento da Guarda Nacional, e Recrutas, e quando aqui aportão Vazos de Guerra Nacionaes, os Soldados da Brigada da Marinha, e os Marinheiros da Armada. A quantia de 2:000$000 consignada na Lei do Orçamento do prezente anno para sustento dos prezos pobres ainda me parece diminuta; pois que no semestre decorrido já se despendeo só com os prezos, que existem na Cadêa desta Cidade 1:369$147. A vista d'isto vós providenciareis, como julgardes conveniente.

CAMARAS MUNICIPAES.

Estes Corpos, a quem a Constituição incumbe o rigimen da Policia local, e governo economico das Cidades e Villas, mál podem preencher suas importantes funcçoens relativamente a limpeza, e salubridade dos lugares, segurança, e commodidade dos Cidadãos sem rendas sufficientes. A pezar das Ordinarias marcadas na Lei do Orçamento do anno findo para as Camaras Municipaes da Provincia, julgo, que ellas ainda carecem de novos auxilios, e para esse fim vos lembro, que seria mais vantajozo deixar para patrimonio das Camaras a decima urbana, excepto a da Capital, que pouco avulta na Receita Provincial, e que julgo seria d'esta maneira melhor arrecadada. Até o presente apenas tres Camaras, que são as das Villas de Monte Mor, Brejo d'Arêa, e Bananeiras, tem Cirurgioens de partido, o que é devido á insuficiencia da quantia de 4:500$

reis, que, divididos por quinze Municipios da Provincia, não contando os do Pilar, e da Capital, cabe um pequeno quociente a cada um d'elles; não sendo facil encontrar Cirurgioens habeis, que desempenhem as obrigaçoens recommendadas no Art. 69 da Lei do 1.° de Outubro de 1828 pelo modico honorario de 300$000. Meios por tanto se tornão precizos, para se promoverem os melhoramentos materiaes das localidades, que fação sentir ao Povo, antes sujeito ao Mundo das sensações, do que ao das ideas, os beneficios praticos das nossas Instituiçoens, de maneira que o poder Municipal se manifeste constantemente tutelar, e preste as vantagens reclamadas pelo estado de civilização. Não deixarei de notar, que a organização das Camaras é defeituoza, e a este respeito o Governo Geral repetidas vezes tem chamado a attenção das Camaras Legislativas. Seria necessario conciliar a vantagem da gravidade das deliberaçoens das Camaras com a necessaria promptidão na execução, e ao mesmo tempo definir mais claramente suas atribuiçoens, á fim de evitar conflictos de jurisdição, e impedir, que ellas exorbitem dos seus deveres. Cae em lanço fallar neste lugar do patrimonio dos Bultrins, pertencente a Camara da Villa do Pilar. Foi recebida a quantia marcada na Lei do Orçamento para a demarcação do dito patrimonio, a qual já se acha adiantada, tendo-se demarcado toda a linha da parte do Norte com tres legoas de comprimento, e uma de largura da parte de Leste, faltando a linha do Sul, e parte da do Oeste, onde algũa oppozição aparece. O Governo exigio informaçoens mais circunstanciadas, que vos serão presentes, logo que cheguem ao seu conhecimento.

AGRICULTURA, COMMERCIO, E ARTES.

A Agricultura, primeiro elemento, e o mais solido, e perenne da riqueza publica acha-se, para assim dizer, ainda na sua infancia, Innumeros obstaculos existem, e que é precizo remover, para que ella tenha o seu necessario incremento, e corresponda a fertilidade espantoza do nosso solo. A pouca, ou nenhuma instrucção dos nossos Agricultores, a falta de braços que utilmente sejão empregados no trabalho, a penuria de estradas, pontes, canaes, e outros meios de conducção, e de transporte, contribuem para o seu vagarozo andamento. Já

em outra parte vos mostrei a necessidade de espalhar os conhecimentos praticos da Agricultura, certo de que a instrucção será o maior agente para accelerar o seu dezenvolvimento: agora me occuparei de outros não menos importantes objectos. De que nos serve um terreno vasto, e fertilissimo, a grandeza de tantos rios, e tantos recursos, que nos oferece a Natureza em suas variadas producçoens, se acazo não tivermos braços, que venhão explorar todas estas riquezas? Importa pois, Senhores, que promovais com todo o desvello a emigração de colonos uteis, e industriozos para esta Provincia, o que se poderá obter por intermedio dos nossos Agentes Diplomaticos nas Cortes da Europa, dezignando-se o numero, e qualidade dos colonos, a sua despeza, quantos individuos devem caber a cada plantação, lavoura, ou fabrica, e finalmente empregando-se outras muitas medidas, que não podem escapar a vossa perspicacia, e sabedoria, tendo de acrescentar unicamente que tanto mais necessario se torna promover a colonização, quanto se considera a diminuição de braços, que vai experimentando a lavoura pela abolição justa do barbaro, e deshumano trafico da escravatura. Outra necessidade urgentissima é a construcção de estradas, as quaes são para os productos da industria o mesmo, que o sangue para as arterias do corpo humano. Os Estados Unidos dão exemplo do augmento extraordinario de riquezas a par de inumeraveis vias de communicação, pelas quaes se pode sem erro avaliar a civilização, e prosperidade d'um Paiz. Todas as despezas feitas com estradas, e outros meios materiaes de conducção, se considerão, como productivas; e por isso os impostos, e emprestimos, que se destinão a esse fim, são classificados no numero dos sacrificios sociaes os mais proficuos. Cuidai pois, Senhores, das estradas da Provincia, que, segundo sou informado, estão em pessimo estado, principalmente d'aquellas, que se dirigem a Provincia de Pernambuco, com a qual esta commercia directamente, por quanto, facilitando vós o transporte dos productos, diminuireis as despezas da producção, em augmento das Rendas Publicas, e particulares. Melhorar em fim as communicaçoens é trabalhar em favor da Liberdade real, pozitiva, e pratica. Devo tambem chamar a vossa attenção sôbre a conservação das matas, e florestas da Provincia, de que já vos fallou um dos meus Antecessores. Este objecto é de grande importancia, e se d'elle não cuidardes seriamente, em breve não existirão madeiras de construcção, ou se irão buscar longe

com grande dispendio, e trabalho, por quanto sabe-se, que alguns proprietarios, para o fim de fazerem roçados de plantaçoens, tolerão, ou authorizão a destruição das matas, entregando-as ás chamas, que consomem não só as mesmas madeiras de construcção, rezervadas por Lei, mas ainda o preciozo páu de tinturaria, uma das riquezas do Estado. E' precizo, que cesse um tal sistema tão destruidor, sendo digno de punição aquelle; que desapiedadamente derruba em um momento uma d'essas famozas arvores, que seculos talvez forão precizos para a sua formacão. A providencia dada pela vossa Lei de 15 d'Abril de 1837 Art 1.° § 14 é insufficiente; cumpre, que a acção da Authoridade seja melhor auxiliada. Não é mais prospero o estado do Commercio, e nem podia ser, a vista da nossa acanhada Agricultura, principalmente no ultimo anno, em que muito diminuirão os productos da lavoura, maxime o algodão por cauza do mal que se observa nos algodoeiros, a que os lavradores apellidão – mofo. Importa declarar-vos, que o Commercio de exportação dos productos do Paiz para fora da Provincia no anno passado for de 118:618 arrobas de algodão; 68:286 de açucar; 7150 couros salgados; 2:500 pontas de boi; e 800 canadas d'Agoardente, no valor de 1:003:356$525; o que é sem duvida muito diminuto, e produzio grande desfalque nas Rendas Publicas. Ainda em mais atrazo, do que a Agricultura, se acha a industria da Provincia. Ella, para fallar a verdade, é quazi nenhuma, e convem muito fomentar, e animar por todos os meios possiveis as artes, e officios mecanicos, introduzir o gosto da industria fabril, donde rezultão tantas vantagens para a Sociedade. Seria mesmo conveniente, se as faculdades da Provincia o permitissem, enviar alguns moços de talento a Inglaterra, ou aos Estados Unidos, para estudarem o uzo, e emprego das maquinas com aplicação as Artes, bem como o estado de adiantamento, em que se ellas achão, e de volta ao seu Paiz propagarem conhecimentos uteis, e ensinarem as invençoens mecanicas, pelas quaes tanto trabalho se poupa, ao mesmo tempo que se augmenta a producção. Em fim, Senhores, á vós cumpre promover a felicidade de vossos Concidadãos, e não desanimeis a vista dos obstaculos, que encontrardes, antes redobrai de esforços, lembrando-vos, que a prosperidade publica é como as mais brilhantes cristalizaçoens, obra lenta do tempo, e da Natureza serena, e bem ordenada.

OBRAS PUBLICAS.

Poucas são as obras publicas da Provincia, que estão em andamento. Passo a dar conta do que se tem feito, e do que é necessario fazer. Acha se concluida a obra da frente do Palacio do Governo mandada fazer por meu Antecessor, com a qual se tem despendido algumas sommas por conta das Rendas Geraes, porém tendo de se vender a pedra, que foi tirada do alpendre, que se achava em frente do Palacio, por menor preço ficará a sobredita obra. Já vos fiz vez, que se está a concluir a factura das salas destinadas para o Docel, e Audiencia do Governo, mas é necessario despender ainda algum dinheiro, para pintar, ornar, e mobilhar as ditas Salas, despeza esta, que julgo deve ser feita pelo Cofre Geral. Deu-se principio a obra do caes d'esta Cidade, para a qual foi consignada na Lei Geral do Orçamento do prezente anno financeiro a quantia de 12 000$000 reis. Alguma madeira já foi comprada para a estacada, e pedra de cantaria, não aparelhada, para os alicerces d'esta obra, que, segundo a opinião do Engenheiro, muito excederá a quantia de 30:782$571 rs., em que foi orçada. Authorizei o Administrador das obras publicas para proceder ao promptо concerto da Cadêa d'esta Cidade, de que tanto precizava em consequencia da ultima tentativa do arrombamento, que fizerão os prezos, e que felismente foi descoberta, e acautelada. Tambem mandei proceder, como já vos dice, ao concêrto da caza, que serve de prizão na Villa do Pombal, authorizando o Collector do lugar para dar ao Prefeito da respectiva Comarca as quantias, que para esse fim fossem indispensaveis. Vós não desconheceis, que o concerto das prizoens publicas não pode soffrer demora, e que ao Governo incumbe acautelar, e prevenir a fuga dos criminozos. Sobre o rio do Aterro, na estrada geral, que vai para Pernambuco, no lugar da diviza das Villas do Conde, e Alhandra, tem o Governo projectado uma ponte, porque o rio no tempo de inverno não dá passagem, e se conserva cheio por muito tempo. Encarregado o Engenheiro de proceder aos necessarios exames para a construcção da referida ponte, informou, que era necessario primeiramente limpar o rio por se achar empachado com os troncos das arvores, que, cahidos das margens, se ião prendendo uns aos outros de maneira que já tinhão feito um tapigo tão

fechado, que impedia o escoamento das aguas. Em consequencia d'esta informação deu-se principio a limpeza do rio; obra, que se acha bastantemente adiantada, e consta-me, que as aguas tem baixado consideravelmente, e já dão melhor passagem. O Governo está rezolvido a concluir esta obra, para a qual pouco será precizo despender, assim como o concerto do atterro junto ao mesmo rio, já tão arruinado, que com extrema dificuldade se podia por ali passar a cavallo. As pontes do Gramame, da Alhandra, e da Ipapoca, na estrada da Taquara necessitão de prompto concerto em quanto se não arruinão de todo, mas para isso é necessario, que habiliteis o Governo desde já com os indispensaveis meios, bem como para concertar o atterro contiguo a ponte do Sanhoá, que precisa tambem de ser alargado. Cabe aqui lembrar-vos a construcção d'uma caza para as Sessoens dos Jurados, pois a sala do Mosteiro de S. Bento, onde se reune o Tribunal, alem de impropria, não tem as accomodaçoens necessarias; e vós não ignoraes, que pelo respeito devido a magestade da Lei, os lugares destinados para Administração da Justiça devem ser decentes, e ornados de fórma que captivem a imaginação, e razão do Povo. Devo tambem fallar acerca das fontes publicas. E' indispensavel, que marqueis a quantia preciza para compra das mattas, que circulão a linda fonte do Tambiá, e que são indispensaveis para a conservação das aguas. Por informaçoens do Engenheiro fezem-se precizas em frente da fonte noventa braças de mattas, ficando ella no centro, e outras tantas braças de comprimento. Como porém essa fonte, apezar da bondade das suas aguas, por estar um pouco arredada do centro da Cidade, não presta utilidade a todos os habitantes, será muito conveniente, que cuideis da formação de mais algum chafariz em lugar apropriado, attendendo-se á commodidade dos moradores da Cidade. Lembro, como fizera o meu Antecessor, a construcção d'um chafariz no lugar onde está a chamada — Fonte dos Milagres — que encerra em si um olho d'agua abundante, que nunca seca, e que póde abastecer toda Cidade. Esta obra, segundo a opinião do Engenheiro, á quem mandei ouvir, não será muito despendioza, por não ser precizo trazer a agua de longe, sendo bastante construir-se um rezervatorio no lugar onde se acha a fonte, ou antes cacimba, e o chafariz um pouco mais abaixo. Devo tambem participar-vos, que os canos da fonte do Gravatá se achão bastante arruinados, e não admittem concêrto, confor-

me representou a Camara Municipal d'esta Cidade, deixando por conseguinte d'aver muitas vezes agua suficiente na dita fonte para abastecimento do Publico. O Governo determinou ao Engenheiro, que examinasse o estado da referida fonte, e orçasse a quantia, que era necessario despender com a obra; e está sezolvido a dar principio a um novo cano, antes que comece o inverno, o que é d'absoluta necessidade, como pondera a Camara Municipal. Chamo igualmente a vossa atenção sobre os habitantes da Praia de Lucena, os quaes, principalmente os pobres, sofrem graves privaçoens, e são obrigados a beber agua de cacimba, que, por proxima do mar, é salòbra, e cujo continuado uzo produz enfermidades. E' facil porém melhorar a triste situação d'aquelles moradores, conduzindo-se agua potavel para perto da Povoação, o que se obterá, juntando o rio do Pitão com o rio de Marcos João, que ficão ao Norte da Povoação, e encaminhando-os de maneira, que cortem pelo lado posterior da mesma, em pequena distancia, até encontrar com o rio Araçú, que desagua ao sul da ponta de Lucena na distancia de meia legoa. Esta obra, afirma o Engenheiro, alem de ser muito preciza, será de pouco custo, parecendo-lhe suficiente para ella a quantia de 800$000; por quanto é de pequeno trabalho o encaminhamento dos rios, praticado em terreno arenozo. Conjecturai, Senhores, quão satisfeitos, e agradecidos não ficaráõ os moradores d'aquelle lugar, se se realizar a obra, que accabo de indicar! Com o Açude da Povoação do Ingá despendeu-se a quantia marcada na Lei do Orçamento do anno findo, bem como 2:150$000 com os Açudes da Villa de Campina no lugar denominado Monte Alegre, e da Villa de Souza na Alagoa Rodonda, em virtude da Lei Provincial de 10 de Junho de 1835. Por falta de informaçoens não posso descrever com exacidão o estado destas obras, e se ellas preenchem o fim da dita Lei, que é a conservação das aguas, tão necessarias no interior da Provincia para occorrer as sêcas, que periodicamente aparecem.

RENDAS PROVINCIAES.

Passo agora a dar conta do estado das rendas publicas da Provincia, da sua arrecadação, e fiscalização; o que é necessario, para que cada um conheça o emprego, que se fez do

producto do seu do seu trabalho. Do balanço do anno findo vereis, que a renda arrecadada da Provincia chegou a Rs. 135:995$132, sendo a exportação no valor de Rs. 40:407$427; as rendas com denominação d'Internas na quantia de Rs. 63:479$957; as Eventuaes na de Rs. 13:154$856; e o saldo, que passou do anno financeiro anterior, na importancia de Rs. 18:952$892. Do mesmo balanço vê-se, que a despeza feita montou a Rs. 112:188$298, aparecendo por conseguinte um saldo de Rs. 23:806$836, o qual passou para a Receita do prezente anno financeiro; cumprindo á Assembléa Provincial dar-lhe a aplicação conveniente na conformidade do Art. 34 da Lei de 3 d'Outubro de 1834. Importa porém observar, que a existencia d'este saldo provem de não se ter realizado dentro do anno toda despeza decretada na respectiva Lei do Orçamento; pois, sendo ella fixada na quantia de Rs. 141:671$, em vez de aparecer saldo, antes existiria deficit, se acazo fossem despendidas todas as consignações marcadas. Pelo que respeita ao Orçamento para o anno de 1839 á 1840 vereis, que a Receita é orçada na quantia de Rs. 110:729$000, e a Despeza na de Rs. 131:390$000, existindo por tanto um deficit de Rs. 20:661$000, que vós descobrireis os meios de suprir. Creio, que tambem devemos contar com deficit este anno, se considerarmos, que as rendas muito diminuirão em consequencia da pequena safra do algodão, de que geralmente se queixão todos os lavradores, e que a maior parte do saldo, que passou para o corrente anno consiste em bilhetes a vencer em diferentes épocas; cuja cobrança muitas vezes se dificulta pelo summo cuidado, que tem os devedores de empregar todas as chicanas do foro, logo que são ajuizados; não se podendo por tanto calcular sôbre uma renda (se assim se deve chamar) de natureza tão precaria. Notareis, Senhores, que no balanço do anno findo não figura o imposto de 40 rs. em canada d'aguardente, e outras bebidas espirituozas; porque nada se arrecadou em consequencia dos embaraços, que os Exactores Fiscaes tem encontrado na pratica, e sôbre que algumas reprezentaçoens já vos forão dirigidas, e no Orçamento para o futuro anno financeiro vem esta renda orçada por estimativa na diminuta quantia de 300$ rs. Considerando porém o Governo, que esta impozição nada tem produzido pela falta d'um Regulamento adequado, que marque um judiciozo sistema de percepção, de modo que seja pouco custoza, e o menos vexatoria para o contribuinte, tem

debaixo destas bazes todo empenho em prescrever Instrucçõ-es para melhoramento da sua arrecadação, não duvidando que este imposto é justo em verdade, porque peza sòbre o consumo de generos, que se reputão de luxo, e que não pouco contribuem para a immoralidade. A arrecadação de varias rendas Provinciaes estão a cargo de Collectores, aos quaes foi marcada a quantia de 25 por °/₀ do que arrecadarem para o Cofre Provincial, bem como aos Empregados da Thezouraria, e Alfandega pelo trabalho da arrecadação, destribuição e fiscalização das rendas Provinciaes, a gratificação correspondente a quarta parte dos vencimentos, que percebem pelo Cofre Geral. Toda a despeza feita com a administração e arrecadação das rendas Provinciaes no anno financeiro findo montou a Rs. 4:012$496 quantia superior a dos annos anteriores; sendo apenas a commissão dos Collectores de Rs. 173$909, o que provem de que os impostos, que mais avultão na Receita, como o Dizimo do gado, se achão em arrematação. Estou convencido, que o sistema de arrecadação das rendas publicas labora em muitos defeitos, que cumpre corrigir, e que não pouco contribuem, para que muitas rendas deixem de ser cobradas, e outras sejão desfalcadas por diferentes fraudes Custoza é sem duvida a inspecção, e fiscalização dos rendimentos publicos nos diferentes lugares do Interior da Provincia, e mesmo sem erro se póde dizer, que é inevitavel o seu extravio, já pela incuria e desleixo dos Collectores, já porque muitos dos contribuintes são incansaveis em inventar meios, para se subtrairem ao pagamento dos impostos, sem se lembrarem, que a recuza de pagar as contribuiçoens importa o mesmo que não querer Governo; porque não é possivel a sua existencia sem rendas. Apezar porém de todos estes inconvenientes, não julgo que as circunstancias permitão um novo sistema preferivel á aquelle, que se acha estabelecido pelas Leis e Regulamentos Geraes. Se e certo que quanto menor é o numero das contribuiçoens, tanto mais facil é a percepção dos dinheiros publicos, segue-se, que no sistema actual de multiplicadas impoziçoens nós tambem acharemos a origem de muitos inconvenientes apontados. E' inegavel, que muitas impozições deverião ter dezaparecido, ou por onerozas, ou pela insignificancia do seu producto, e que seria mais proveitozo, como ensinão Economistas de maior credito, reunir, quanto fosse possivel, os impostos, e substituil-os por um equivalente; medida esta, que se fosse aco-

lhida, facilitaria a arrecadação sem gravar os contribuintes, diminuindo igualmente a escripturação das Repartiçoens Fiscaes, e por conseguinte reduzindo seus Empregados ao numero absolutamente necessario. Este mesmo sistema, Senhores, é aquelle que recommenda a Constituição do Imperio, quando no § 10 do Art. 15 dá a Assemblea Geral o direito de repartir annualmente a contribuição directa, disposição esta novamente consagrada no § 6 do Art. 10 da Lei das Reformas Constitucionaes. A contribuição directa é somente aquella, que offerece bazes fixas, e seguras sobre que se possa calcular; ella é estabelecida sobre a ordem fizica da reproducção, é o fructo necessario d'um encadeamento de diversas cauzas, que sempre serão as mesmas, e produzirão sempre os mesmos effeitos; sendo por conseguinte de necessidade social, que o Estado tome directa, e immediatamente nos productos, que a ordem fizica e natural offerece, a parte proporcional, que lhe pertence para suas despezas. Não é assim a respeito das contribuiçoens indirectas, que sendo rendas eventuaes, não podem ser submetidas a um lançamento regular, e sempre são incertas. Não desconheço os obstaculos, que este novo sistema encontraria na pratica, e que sem grande trabalho não fôra possivel pòl-o em execução. Toquei n'elle para despertar vossa atenção sôbre materia tão ponderoza, e manifestar o dezejo, que tenho de ver cumprida n'esta parte a Lei Fundamental do Estado. Em quanto porém não é possivel adoptar se outro methodo mais razoavel sôbre impostos, convem conservar os existentes. Bem quizera propor-vos a abolição d'algumas taxas, que pela sua desigualdade, ou pouca importancia merecião ser modificadas, ou suprimidas; mas na presença d'um deficit, que reputo infallivel, contando ao mesmo tempo com os vicios inherentes a arrecadação, e não sendo possivel diminuir a despeza, antes devendo ser augmentada, porque assim o exigem os melhoramentos materiaes do Paiz, julgo, Senhores, que deveis descobrir os meios adequados para augmentar a renda da Provincia. A taxa do uzo, e passagem da ponte do Sanhoá, estabelecida pela Rezolução de 25 d' Outubro de 1831, e que pela vossa Lei do Orçamento do anno corrente foi abolida, merece, no meu fraco entender, ser instaurada, ao menos pelo espaço de dez annos, marcados na sobredita Lei, para que se compensem as grandes despezas feitas com a sobredita ponte. Notai, que o pedagio estatuido pela citada Lei é tão tenue, que não póde excitar cla-

mores, e o Povo de bom grado se presta ao pagamento dos impostos, quando elles recaem sôbre couzas, das quaes tira continuamente immediata utilidade. Parece-me, que as taxas sôbre herança e legados, que pouco avultão na Receita Provincial, podem ser augmentadas, e ainda que alguns as considerem pouco convenientes, pela razão de recahirem directamente sôbre o capital; com tudo penso, que acquiziçoens fortuitas, que não custárão suores, e trabalhos aos beneficiados, poderáõ sujeitar-se a maior onus. Vasto era o campo para reflexoens sobre materia tão grave, e tão complida; mas deixo á vossa sabedoria decidir, e adoptar as mais proficuas medidas, que sem maior gravame dos contribuintes promovão os interesses da Provincia, e os progressos indefinidos do trabalho, e da producção. Dos quadros da Divida activa, e passiva da Provincia conhecereis, que até o ultimo de Junho do anno passado aquella monta a quantia de Rs. 18:625$503, e esta ao valor de Rs. 3:589$882.

Tenho concluido, Senhores, este fraco trabalho, porém de novo chamarei vossa atenção sobre as prizoens publicas, e vias de communicação, objectos a meu ver os mais importantes. Conheço, que muitas outras providencias poderia sollicitar; mas como cada um de vós sabe melhor do que eu conhecer as necessidades publicas para aplicação dos convenientes remedios, resta-me a consoladora esperança de que por vós serão suppridas as faltas, que encontrardes. O sincero, e ardente amor da Patria, que em vós descubro, partilha d'almas magnanimas, e grandes, e debaixo de cuja benefica influencia tudo se engrandece, e aperfeiçoa, me assegura, que vossas vistas se dirigiráõ constantemente para o bem e prosperidade da Provincia. Contai com todos os meus esforços, e coadjuvação, certos de que meu unico anhêlo é promover, quanto em mim couber, a felicidade de meus Concidadãos.

Palacio do Governo da Parahiba do Norte 16 de Janeiro de 1839.

João Joze de Moura Magalhaens.